



<RefProc>(2010)2308</RefProc><RefTypeProc>(INI)</RefTypeProc>

<Date>{10/01/2012}10.1.2012</Date>

<TitreType>**PROJETO DE RELATÓRIO**</TitreType>

<Titre>sobre a Estratégia de Segurança Interna da União Europeia</Titre>

<DocRef>((2010)2308 (INI))</DocRef>

<Commission>{LIBE} Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos</Commission>

Relatora: <Depute>Rita Borsellino</Depute>

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a Estratégia de Segurança Interna da União Europeia

((2010)2308(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta, em particular, os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 21.º, 47.º a 50.º e 52.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE,
- Tendo em conta, em particular, o n.º 2 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia e os capítulos 1, 2, 4 e 5 do título V (Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 25 de fevereiro de 2010, que cria o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI),
- Tendo em conta o «Programa de Estocolmo – Uma Europa aberta e segura que sirva e proteja os cidadãos» e a Comunicação da Comissão intitulada «Realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça para os cidadãos europeus – Plano de Ação de aplicação do Programa de Estocolmo» (COM(2010)0171),
- Tendo em conta a Estratégia de Segurança Interna da União Europeia («Rumo a um Modelo de Segurança Europeu») adotada pelo Conselho a 25 e 26 de fevereiro de 2010,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento e ao Conselho intitulada «Estratégia de Segurança Interna da UE em Ação: cinco etapas para uma Europa mais segura» (COM(2010)0673),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento e ao Conselho intitulada «Primeiro Relatório Anual sobre a aplicação da Estratégia de Segurança Interna da UE» (COM(2011)0790),
- Tendo em conta as conclusões do Conselho de 24 e 25 de fevereiro de 2011 relativas à comunicação da Comissão sobre a estratégia de segurança interna da União Europeia em ação,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho de 8 e 9 de novembro de 2010 sobre a criação e implementação de um ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho que fixam as prioridades da UE em matéria de luta contra a criminalidade organizada para o período de 2011 a 2013,
- Tendo em conta o parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD), de 17 de dezembro de 2010, sobre a Comunicação da Comissão «Estratégia de Segurança Interna da UE em Ação: cinco etapas para uma Europa mais segura»,

- Tendo em conta a Estratégia Europeia de Segurança 2003¹ e o seu relatório de aplicação de 2008²,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de novembro de 2009, sobre «a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Um espaço de liberdade, segurança e justiça ao serviço do cidadão – Programa de Estocolmo»³,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2011, sobre o crime organizado na União Europeia⁴,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de dezembro de 2011, sobre «a Política de Luta Contra o Terrorismo da UE: principais realizações e desafios futuros»⁵,
 - Tendo em conta a jurisprudência europeia e nacional relevante do Tribunal Constitucional relativa ao critério da proporcionalidade e à necessidade de este ser respeitado pelas autoridades públicas numa sociedade democrática,
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0000/2012),
- A. Considerando que a entrada em vigor do Tratado de Lisboa consolidou a segurança como uma condição necessária quer para assegurar o exercício dos direitos fundamentais quer para estabelecer um Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça (ELSJ), incluindo no contexto da ação externa, onde estes três conceitos estão estreitamente interligados,
- B. Considerando que o Tratado de Lisboa ancorou fortemente a política de segurança da UE a uma ordem jurídica específica da UE, lançando as bases para o desenvolvimento de uma agenda de segurança estreitamente partilhada pela UE e pelos Estados-Membros e sujeita a uma supervisão democrática a nível europeu e nacional,
- C. Considerando que o Programa de Estocolmo salientou que deveria ser desenvolvida uma estratégia de segurança interna da UE com vista a melhorar a segurança na União, protegendo deste modo as vidas e a segurança dos cidadãos da UE e combatendo eficazmente a criminalidade organizada, o terrorismo e outras ameaças,
- D. Considerando que nem os Estados-Membros nem a Comissão conceberam, até à data, qualquer papel para o Parlamento neste processo, apesar da entrada em vigor do Tratado de Lisboa,
- E. Considerando que a comunicação da Comissão sobre a Estratégia de Segurança Interna

¹ «Uma Europa segura num mundo melhor – A Estratégia Europeia de Segurança», aprovada pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 12 de dezembro de 2003 e elaborada sob a responsabilidade do Alto Representante da UE, Javier Solana.

² Relatório sobre a execução da estratégia europeia de segurança – Garantir a segurança num mundo em mudança», págs. 407/08.

³ JO C 285 E de 21.10.2010, p. 12.

⁴ Textos Aprovados, (P7_TA(2011)0459).

⁵ Textos Aprovados, (P7_TA(2011)0577).

(ESI) para o período de 2010-2014 identificou cinco áreas prioritárias em que a UE pode oferecer uma mais-valia, nomeadamente na luta e prevenção da criminalidade grave e organizada, do terrorismo e da cibercriminalidade, no reforço da gestão das fronteiras externas e na criação de uma capacidade de resistência a catástrofes naturais e provocadas pelo homem,

- F. Considerando que o primeiro relatório anual da Comissão sobre a aplicação da reconheceu que os cinco objetivos identificados em 2010 continuam válidos e delineou o ponto da situação atual, os progressos feitos até à data e o caminho a seguir,
- G. Considerando que o Programa de Estocolmo afirmou que «desenvolver, fiscalizar e aplicar a Estratégia de Segurança Interna deverá tornar-se uma das tarefas prioritárias do COSI»,
1. Congratula-se com o trabalho realizado com vista a estabelecer uma ESI e os princípios centrais subjacentes ao Modelo Europeu de Segurança, tal como desenvolvido na ESI, especialmente no que toca à relação reforçada entre segurança, liberdade e privacidade e cooperação e solidariedade entre Estados-Membros;
 2. Sublinha que a liberdade, a segurança e a justiça são objetivos e áreas de ação indivisíveis, dado que a «liberdade perde grande parte do seu sentido se não a pudermos viver num ambiente seguro, fundado num sistema de justiça em que todos os cidadãos da União e residentes possam ter confiança»;
 3. Acredita que a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE deve ser a base de qualquer ESI sólida; recorda que, para alcançar liberdade e justiça, é preciso garantir sempre a segurança em conformidade com o primado do direito e os direitos fundamentais;
 4. Toma nota dos progressos realizados pelos Estados-Membros e pela Comissão no contexto do ciclo político da UE com vista a aplicar os objetivos gerais estratégicos através de ações assentes na cooperação intergovernamental a nível operacional; acredita, no entanto, que é necessária uma divisão clara de tarefas entre os níveis nacional e da UE, que o Parlamento tem de fazer parte do processo e que deverá ser levada a cabo uma avaliação aprofundada do ciclo político em 2013;
 5. Recorda que a competência pelas políticas de segurança é partilhada entre a UE e os Estados-Membros e que esta é uma área em que a subsidiariedade deve ser respeitada e considera que o quadro da ESI poderia constituir uma mais-valia para os esforços de todas as instituições da UE e dos Estados-Membros nesta área, através de uma abordagem abrangente e coerente;
 6. Considera que uma análise abrangente das ameaças a tratar na UE, baseada em provas e conhecimento, é um pré-requisito essencial para uma ESI eficaz e receia que, atualmente, não exista uma tal análise a toda a escala da UE; salienta a necessidade de esforços adicionais para melhorar a coerência da informação e dos dados que servem de base às avaliações de ameaças realizadas pelos organismos da UE, incluindo esforços adicionais

para garantir a transparência relativamente à metodologia utilizada⁶;

7. Recorda que o Parlamento é agora um ator institucional de pleno direito em matéria de políticas de segurança e tem por isso o direito de participar ativamente no estabelecimento de características e prioridades da ESI e do Modelo de Segurança da UE e na avaliação destes instrumentos, incluindo através de exercícios de fiscalização regulares à aplicação da ESI, realizados conjuntamente pelo PE, os parlamentos nacionais e o Conselho nos termos dos artigos 70.º e 71.º do TFUE e do n.º 2 do artigo 6.º da Decisão que estabelece o COSI;
8. Apoia, neste contexto e com base na cooperação existente entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais, a ideia de um «ciclo político parlamentar» – que deverá estar alinhado, *inter alia*, com os relatórios anuais da Comissão nesta matéria – que terminará com um relatório parlamentar anual sobre o ponto de situação atual relativamente à ESI;
9. Acredita que a ESI se deveria focar mais no elo indivisível entre as dimensões interna e externa da segurança, e que, em ambas estas dimensões, as instituições e as agências da UE ativas na área da JAI deveriam desempenhar as suas tarefas em plena conformidade com a legislação da UE; apela à Comissão e aos Estados-Membros para avaliarem ainda o impacto da ESI na Estratégia de Segurança Externa da UE, incluindo no que diz respeito às obrigações relativas aos direitos fundamentais;
10. Toma nota da definição das cinco áreas fundamentais para as quais foram propostas diferentes ações concretas a nível da UE e dos Estados-Membros; considera que estes objetivos não são exaustivos e que a ordem das prioridades poderia ter sido melhor estruturada; observa que, embora a luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada é, e deve continuar a ser, uma prioridade central, não parece ser plenamente justificado nem apropriado agir em matérias como catástrofes causadas pelo homem e cumprimento de direitos de propriedade intelectual no quadro da ESI;
11. Acredita que a criminalidade organizada em todas as suas formas constitui uma ameaça significativa à liberdade, segurança e justiça para os cidadãos da UE e apela à Comissão e ao Conselho para lhe darem mais prioridade, à luz das recomendações estabelecidas na resolução de 25 de outubro de 2011 sobre a criminalidade organizada na União Europeia, com base em dados e informações específicos sobre a cooperação existente entre a UE e os Estados-Membros na luta contra as máfias, o branqueamento de capitais e outras formas de criminalidade organizada;
12. Acredita que deverá ser dada maior prioridade à luta contra a criminalidade ambiental, económica e empresarial, cujo impacto é particularmente prejudicial para as condições de vida dos cidadãos da UE, especialmente em tempo de crise;
13. Reitera que o reforço da cooperação policial e judicial na UE é essencial para uma ESI adequada e deve envolver as autoridades competentes dos Estados-Membros, bem como as instituições e agências da UE, e apela à Comissão e aos Estados-Membros para

⁶ Ver, neste contexto, o estudo de A. Scherrer, J. Jeandesboz e E-P Guittet intitulado «Desenvolver uma Estratégia de Segurança Interna da UE, lutar contra o terrorismo e a criminalidade organizada», Direção-Geral das Políticas Internas do Parlamento Europeu, Direção C (Direitos dos Cidadãos e Assuntos Constitucionais), 2011.

tornarem este aspeto uma prioridade para a ESI;

14. Neste contexto, lamenta que a ESI ainda careça de uma «dimensão de justiça» adequada e acredita que a criação de um conjunto de prioridades em matéria de cooperação judicial deve ser contemplada no contexto da estreita ligação entre todas as dimensões do Espaço consagrado no título V do TFUE, nomeadamente o Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça;
15. Sublinha que a luta contra o terrorismo é uma prioridade para a ESI, cujos objetivos e instrumentos devem ser avaliados adequadamente, tal como indicado na Resolução do Parlamento de 14 de dezembro sobre «a política de luta contra o terrorismo da UE: principais realizações e desafios futuros»; salienta que deve ser dada maior prioridade às políticas de prevenção e de proteção, bem como à repressão e resposta; nota que, neste contexto, é preciso dar maior foco à aplicação de legislação específica e a atividades baseadas em serviços de informação;
16. Considera a prevenção da radicalização violenta uma importante área de ação para a ESI, mas apela à Comissão e aos Estados-Membros para reavaliarem a natureza e o nível desta ameaça, tendo em conta acontecimentos recentes que demonstraram um aumento do radicalismo político violento, visando os valores de igualdade e não-discriminação em que a UE assenta;
17. Congratula-se pela dimensão atribuída à segurança fronteiriça no contexto da ESI, mas acredita que a gestão fronteiriça e a mobilidade humana não são apenas questões de segurança, mas características essenciais de uma estratégia política mais ampla que envolve não apenas a dimensão da segurança, mas também – mais fundamentalmente – as políticas de imigração, asilo, desenvolvimento e emprego a nível da UE;
18. Considera, deste modo, que a ESI deveria espelhar melhor a visão do Programa de Estocolmo e considera conveniente realizar uma revisão «intercalar» parlamentar do Programa de Estocolmo antes do final de 2013, de forma a avaliar as suas prioridades estratégicas, legislativas e financeiras; considera ainda que é preciso uma avaliação complementar no que respeita às agências europeias relevantes que estão atualmente a ser «Lisbonizadas» (Europol, Eurojust e Rede Judiciária Europeia), bem como outras agências e organismos;
19. Recorda que o processamento e a recolha de dados no contexto da ESI devem respeitar sempre os princípios de proteção de dados da UE, particularmente os de necessidade, proporcionalidade e legalidade e a legislação relevante da UE nesta matéria;
20. Reafirma, neste contexto, a necessidade de uma supervisão democrática adequada das agências ELSJ, de forma a evitar o risco de atenuar a distinção «entre consultoria política e uma verdadeira elaboração de políticas»⁷ em relação às agências ELSJ;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e

⁷ Ver o estudo de M. Busuioac e D. Curtin intitulado «A Estratégia de Segurança Interna da UE, o Ciclo Político da UE e o Papel das Agências (ELSJ): Promessa, perigos e pré-requisitos», Direção-Geral das Políticas Internas do Parlamento Europeu, Direção C (Direitos dos Cidadãos e Assuntos Constitucionais), p. 7.

aos parlamentos nacionais.